

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1305/82 (Proc. DEE-C - 3624/82)
INTERESSADO : NÉLSON FRANCISCO ZULIANI
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Consª AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO.
PARECER CEE Nº 1562 /82 - CEPG - Aprov. em 6 / 1 0 / 8 2

1. HISTÓRICO:

A Delegacia de Ensino de Mogi-Mirim submete a este Conselho a apreciação do presente expediente, visando a regularização da vida escolar da NÉLSON FRANCISCO ZULIANI, nascido em 02/10/47, por ter verificado que no Histórico Escolar referente aos estudos de 1º grau do aluno não consta a disciplina Educação Moral e cívica.

O interessado teve a seguinte escolaridade: prestou exame de admissão ao ginásio no ano de 1965 e cursou, no Ginásio "São José" de Mogi-Mirim (hoje EEPG), nos anos 1965, 1969, 1975 e 1976, da 5ª à 8ª série do 1º grau, recebendo certificado de conclusão do 1º grau (fls. 6). As autoridades escolares verificarão que o aluno, em 1970, esteve matriculado na 3ª série do GE "Barão Geraldo de Rezende", em Barão Geraldo, Campinas. Foi reprovado por insuficiência de média geral, mas, nesse ano, cursou, com média de aprovação, Educação Moral e Cívica (fls. 7). Em 1971, prestou Exame Supletivo de Educação Moral e Cívica, na EEPG "Carlos Gomes" de Campinas, e foi aprovado (fls. 9).

O interessado, no ano de 1977, iniciou o curso de 2º grau. Cumpriu a 1ª série no IE "Imaculada Conceição" (Mogi Mirim) e a 2ª e 3ª séries, em regime de Suplência, na EEPG "Supletivo" de Mogi-Mirim. No seu histórico escolar constam Educação Moral e Cívica e OSPB, disciplinas nas quais obteve aprovação respectivamente na 2ª e 3ª séries (fls. 11).

As autoridades escolares mostram-se favoráveis à regularização da vida escolar do interessado, que teve, até o momento, retido o seu certificado de conclusão do 2º grau. (fls. 13)

2. APRECIÇÃO:

O interessado realizou estudos ao nível de 1º grau, em época de transição entre o regime da Lei 4024/61 e o da Lei 5 92/7, e recebeu certificado de conclusão em 1976, sem que nele constasse Educação Moral e Cívica.

PROCESSO CEE Nº 1305/82 PARECER CEE Nº 1562 /82 - 2 -

Comprova-se, no entanto, que cumpriu programas de Educação Moral e cívica nesse nível, quando foi aluno da GE "Barão Geraldo de Rezende", em Barão Geraldo, Campinas, e que prestou Exame Supletivo, em 1971, da mesma disciplina, obtendo a aprovação. Posteriormente cumpriu-a, novamente com aprovação, em nível de 2º grau. O aluno, pois, nada deve, podendo ser regularizada sua situação escolar e expedido o certificado de conclusão do curso que lhe cabe.

3. CONCLUSÃO:

Considera-se regular a vida escolrr em nível de -- grau de NÉLSON FRANCISCO ZULIANI, devendo ser anotado, no seu certificado de aprovação nesse grau, o resultado do Exame Supletivo de Educação Moral e Cívica, prestado em 1971, na EEPG "Carlos Gomes", de Campinas, são regulares, igualmente, os estudos subseqüentes feitos pelo aluno.

São Paulo, 15 de setembro de 1.982

a) Consª AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, ~~Jair de Moraes~~ Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Abib Salim Cury.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de setembro de 1.982.

a) Consº JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 6 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente